



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24 /2026

Ementa: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pentecoste a Quadrilha Nação Junina de Serrota.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o **Projeto de Lei nº 15/2026**, de autoria parlamentar, que objetiva **declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Pentecoste a Quadrilha Nação Junina de Serrota**, manifestação cultural fundada no ano de 2011 e que, ao longo de sua trajetória, vem desenvolvendo atividades voltadas à preservação e promoção da cultura junina, representando o Município de Pentecoste em ciclos culturais, arraiais e festivais locais e regionais.

A proposição legislativa busca reconhecer formalmente a relevância histórica, cultural e social da entidade para a preservação das tradições populares do município, atribuindo ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, a adoção das providências necessárias ao cumprimento da norma.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais da proposição em apreciação.

O Projeto de Lei nº 15/2026 encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e valorização das manifestações culturais e reconhecem os bens culturais de natureza imaterial como integrantes do patrimônio cultural brasileiro. Além disso, o art. 30, incisos I e IX, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

A matéria possui natureza declaratória e visa reconhecer a relevância cultural da **Quadrilha Nação Junina de Serrota**, importante manifestação popular que preserva e fortalece a tradição junina no Município de Pentecoste, contribuindo para a identidade cultural local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Não se verifica vício de iniciativa ou incompatibilidade legal, considerando que a proposição não cria cargos, despesas obrigatórias ou interfere na organização administrativa municipal.

Dessa forma, a matéria apresenta-se **constitucional, legal, regimental e revestida de interesse público**.

III – CONCLUSÃO/VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria, no âmbito da **Comissão de Constituição e Justiça**, manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2026**, por entender que a proposição encontra respaldo constitucional, legal e regimental, além de representar importante instrumento de valorização e preservação da cultura popular do Município de Pentecoste.

Assim, o voto deste Relator é **FAVORÁVEL à aprovação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste – CE, ____ de maio de 2026.

Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão

Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão

João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão